

Resolução nº 5, de 26 de maio de 2025

Aprova a contratação dos serviços para operacionalização da aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos – FIRECE realizados por meio de instrumentos de transferência de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios ou consórcios públicos.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE APOIO À INFRAESTRUTURA PARA RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO A EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, os arts. 2º e 4º do Decreto nº 12.309, de 13 de dezembro de 2024, e considerando o disposto na Resolução nº 1, de 13 de dezembro de 2024, e na Resolução nº 4, de 25 de abril de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a contratação pela Administradora do FIRECE dos serviços do Agente Financeiro CAIXA, com vistas à operacionalização da aplicação dos recursos do FIRECE realizados por meio de instrumentos de transferência de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios ou consórcios públicos.

Art. 2º O pagamento pela prestação de serviços pelo Agente Financeiro será atribuído à ação 8 do plano de aplicação de recursos aprovado pela Resolução nº 1, de 13 de dezembro de 2024.

§1º O pagamento dos serviços ordinários, previstos no planejamento ordinário como competência ou responsabilidade do Agente Financeiro, será distribuído parcialmente por etapas, observando a precificação definida em base percentual, segundo os seguintes valores de referência e marcos de entrega:

Evento Gerador de Tarifa		Valores em %						
		Regime Simplificado	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00 Nível II	>R\$ 30.000.000,00 a R\$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Assessoramento Técnico	EGT5	0,2	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Conclusão/TCE	EGT7	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total		1,0	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5

§2º O pagamento dos serviços extraordinários, não previstos no planejamento ordinário e executados em decorrência de demandas supervenientes da Administradora do FIRECE ou do Ente Executor, como competência ou responsabilidade do Agente Financeiro, será realizado observando os seguintes valores de referência:

Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)		Valores em R\$						
		Regime Simplificado	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00 Nível II	>R\$ 30.000.000,00 a R\$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	Não se aplica.	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00	1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 2	Não se aplica.	9.670,00	12.710,00	35.200,00	35.200,00	1.370,00	1.370,00
Manutenção da vigência	EGTE 3	Não se aplica.	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00

Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	Não se aplica.	6.830,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	Não se aplica	6.830,00
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	Não se aplica.	2.520,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	1.780,00	1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	Não se aplica.	4.410,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	2.520,00	2.520,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	Não se aplica.	6.830,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	Não se aplica	6.830,00
	Exclusão de meta	EGTE 8	Não se aplica.	5.780,00	8.830,00	8.830,00	8.830,00	3.670,00	3.370,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	Não se aplica.	8.930,00	13.240,00	13.240,00	13.240,00	8.930,00	8.930,00
	Saldo de Obra	EGTE 10	Não se aplica.	7.880,00	11.140,00	11.140,00	11.140,00	Não se aplica	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	4.720,00	8.720,00	13.660,00	24.170,00	24.170,00	3.790,00	3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 12	840,00	4.200,00	8.620,00	17.970,00	17.970,00	945,00	945,00

§3º À precificação dos serviços ordinários, definidos em base percentual, não se aplicará o reajuste anual.

§4º Fica a Administradora do FIRECE autorizada a reajustar, após o interregno de um ano, os preços iniciais dos serviços extraordinários, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Coelho da Nobrega, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Muniz Barreto de Carvalho, Secretário(a) Especial**, em 28/05/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Toneto, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6729334** e o código CRC **C2F5E29A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0